

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDECIMENTO nº 10/2026**

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada na Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO:	Fundo Municipal de Saúde
INICIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 08 /10/2026 às 08:00 h (horário de Brasília).
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 08 /10/2026 às 08:00 h (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ANALISE DE DOCUMENTO
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1.1. DO OBJETO:

1.2. O objeto a ser **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0029038 - MÉDICO ORTOPEDISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, em plantões 24 horas, compreendendo realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético, incluindo ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos, conforme demanda da unidade de saúde e protocolos assistenciais aplicáveis. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	300	2.899,94	869.982,00
2	0029039 - MÉDICO ANGIOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Angiologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento clínico das doenças do sistema vascular, incluindo artérias, veias e vasos linfáticos, conforme necessidade dos pacientes e protocolos assistenciais. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Angiologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	300	3.049,91	914.973,00
3	0029040 - MÉDICO NEUROLOGISTA – ADULTO - Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia Adulto, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica, investigação	Unid	365	2.999,94	1.094.978,10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

	diagnóstica, acompanhamento e tratamento de doenças e transtornos que acometem o sistema nervoso central e periférico em pacientes adultos, conforme indicação médica e protocolos assistenciais. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Neurologia ou Título de Especialista em Neurologia, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.				
4	0029041 - MÉDICO NEUROLOGISTA – INFANTIL - Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia Infantil, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica, investigação diagnóstica, acompanhamento e tratamento de doenças e alterações neurológicas em crianças e adolescentes, incluindo transtornos do desenvolvimento neurológico, epilepsias, cefaleias e demais condições neurológicas, conforme indicação médica. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica ou Título de Especialista em Neurologia, com formação ou qualificação compatível com a atuação em Neurologia Infantil/Pediátrica, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365	3.199,91	1.167.967,15
5	0029042 - MÉDICO DERMATOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Dermatologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças da pele, cabelos, unhas e mucosas, incluindo afecções inflamatórias, infecciosas, alérgicas e demais condições dermatológicas, conforme demanda assistencial. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Dermatologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	300	2.899,94	869.982,00
6	0029043 - MÉDICO REUMATOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Reumatologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica, investigação diagnóstica, acompanhamento e tratamento de doenças reumáticas e musculoesqueléticas, incluindo doenças inflamatórias, autoimunes, degenerativas e demais patologias relacionadas ao aparelho locomotor. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Reumatologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365	3.049,91	1.113.217,15
7	0029044 - MÉDICO PSIQUIATRA - Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica e psiquiátrica, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de transtornos mentais e comportamentais, incluindo manejo terapêutico e acompanhamento da evolução clínica dos pacientes, conforme protocolos assistenciais e necessidades da Rede de Atenção à Saúde. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Psiquiatria ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365	2.999,94	1.094.978,10

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8	0029045 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças e alterações relacionadas ao ouvido, nariz, seios paranasais, garganta, laringe e demais estruturas relacionadas à especialidade. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Otorrinolaringologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365	3.049,91	1.113.217,15
9	0029046 - MÉDICO CARDIOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica, investigação diagnóstica, acompanhamento e tratamento das doenças e alterações do sistema cardiovascular, incluindo prevenção, diagnóstico e manejo de fatores de risco e doenças cardíacas, conforme indicação médica e protocolos assistenciais. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Cardiologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365	2.899,94	1.058.478,10
10	0029047 - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Médica, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo a realização de consultas, avaliação clínica, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos pacientes, quando necessário, abrangendo a prevenção, identificação e manejo de doenças e agravos à saúde, bem como o atendimento de demandas clínicas de caráter eletivo e/ou de urgência, conforme a necessidade da unidade de saúde, protocolos assistenciais e normas vigentes. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Clínica Médica ou Título de Especialista na área, quando exigível para o exercício da atividade especializada, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365	3.091,61	1.128.437,65
Valor total					10.426.210,40

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.
- 2.3.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.
- 2.4.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados **INTEGRALMENTE** na forma digital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.5.** Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.
- 2.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.
- 2.10.** Este credenciamento ficará aberto a todas as **empresas** interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos exigidos no item 4 deste edital.
- 2.6.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.
- 2.7.** A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 3.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 3.2.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 4.1.** O agente de contratação verificará se o interessado que solicitou credenciamento atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 4.1.1.** Poderá ser consultado o cadastro unificado do Tribunal de Contas da União, através do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 4.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 4.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do interessado será verificada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original ou enviados eletronicamente mediante solicitação da Comissão para fins de diligência

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

4.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- f) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- g) Caso o licitante credenciado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Caso o licitante credenciado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- i) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da **sede** do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) . Da Pessoa Jurídica: comprovação de regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida, bem como demais documentos de habilitação técnica previstos na legislação profissional aplicável.

4.8.2. Dos profissionais indicados: a pessoa jurídica deverá apresentar relação nominal dos profissionais médicos que disponibilizará para cada especialidade objeto do pedido de credenciamento.

4.8.3. Para cada profissional indicado deverão ser apresentados:

- a) diploma ou documento comprobatório de graduação em Medicina;
- b) inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente;
- c) documentação comprobatória da qualificação correspondente à especialidade para a qual o profissional estiver sendo indicado, mediante residência médica, título de especialista ou outra forma legalmente admitida;
- d) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível;
- e) comprovação do vínculo do profissional com a pessoa jurídica interessada, mediante vínculo societário, empregatício, contratual ou outra forma juridicamente admitida.

4.8.4. A comprovação da qualificação será realizada individualmente para cada profissional e para cada especialidade na qual for indicado.

4.8.5. A pessoa jurídica somente poderá disponibilizar para execução das cirurgias profissionais previamente habilitados e aprovados pela Administração.

4.8.6. A substituição ou inclusão posterior de profissional dependerá da prévia apresentação e aprovação da documentação equivalente exigida para a respectiva especialidade;

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados enviarão, pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> toda a documentação de habilitação prevista no Item 4.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo de contratações diretas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. O Setor poderá, durante a análise da documentação, abrir diligência para os interessados prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DO RECURSO

3.3. 6.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 5.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.4. 6.2. As peças recursais deverão ser encaminhadas exclusivamente via pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, que será analisada e julgada em um prazo de 03 (três) dias úteis.

6.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.2. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.1. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

8.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Parelhas-RN, em local, data e hora estabelecidos na ordem de serviço, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo v deste Edital.

9. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

9.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

10.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 As decisões e/ou respostas serão anexas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

12.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

12.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

12.4. Comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa impedir o cumprimento da escala;

12.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

12.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

12.7. Observar as normas técnicas, éticas, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, bem como os protocolos e rotinas da unidade de saúde

12.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

12.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn;

12.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

12.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

12.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

12.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município Parelhas/Rn, cujas reclamações se obriga a atender;

12.16. Quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou profissionais disponibilizados, serão por ela ressarcidos, salvo justificativa devidamente comprovada. A prestadora responsabiliza-se pelo ônus resultante de demandas, custas diretas e indiretas, e despesas por danos ocorridos por sua culpa. Fica igualmente obrigada por todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros decorrentes do cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

12.17. Os profissionais necessários à realização dos procedimentos ficarão sob responsabilidade da contratada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

13.2. Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

13.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

13.4. Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

13.4.1. Eventual repetição, complementação ou correção de procedimento deverá ocorrer quando tecnicamente indicada pela equipe assistencial responsável pelo serviço, observadas as condições clínicas do paciente e os protocolos aplicáveis, podendo ainda haver indicação da CONTRATANTE quanto tal repetição/correção, ao qual deverá ser atendido pela contratada.

13.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

13.6. A Prefeitura do Município de Parelhas/RN, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

13.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

13.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

13.9. Os materiais, medicamentos, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos ficarão sob responsabilidade da contratante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

14.2. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.3. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

14.4. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

15.5. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, finação ou compensação.

16.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ANEXOS DO EDITAL

15.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

Parelhas/RN, 06 de outubro de 2026.

MARIA DAS VITORIAS VALENTIM DE AZEVEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DE ACORDO:

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, mediante disponibilização de profissionais médicos legalmente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Dr. José Augusto Dantas, e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parelhas/RN, nas especialidades e quantitativos estimados abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0029038 - MÉDICO ORTOPEDISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, em plantões 24 horas, compreendendo realização de consultas, avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético, incluindo ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos, conforme demanda da unidade de saúde e protocolos assistenciais aplicáveis. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	300		
2	0029039 - MÉDICO ANGIOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Angiologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento clínico das doenças do sistema vascular, incluindo artérias, veias e vasos linfáticos, conforme necessidade dos pacientes e protocolos assistenciais. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Angiologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	300		
3	0029040 - MÉDICO NEUROLOGISTA – ADULTO - Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia Adulto, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica, investigação diagnóstica, acompanhamento e tratamento de doenças e transtornos que acometem o sistema nervoso central e periférico em pacientes adultos, conforme indicação médica e protocolos assistenciais. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Neurologia ou Título de Especialista em Neurologia, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365		
4	0029041 - MÉDICO NEUROLOGISTA – INFANTIL - Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia Infantil, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica, investigação diagnóstica, acompanhamento e tratamento de doenças e alterações	Unid	365		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

	neurológicas em crianças e adolescentes, incluindo transtornos do desenvolvimento neurológico, epilepsias, cefaleias e demais condições neurológicas, conforme indicação médica. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica ou Título de Especialista em Neurologia, com formação ou qualificação compatível com a atuação em Neurologia Infantil/Pediátrica, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.				
5	0029042 - MÉDICO DERMATOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Dermatologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças da pele, cabelos, unhas e mucosas, incluindo afecções inflamatórias, infecciosas, alérgicas e demais condições dermatológicas, conforme demanda assistencial. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Dermatologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	300		
6	0029043 - MÉDICO REUMATOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Reumatologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica, investigação diagnóstica, acompanhamento e tratamento de doenças reumáticas e musculoesqueléticas, incluindo doenças inflamatórias, autoimunes, degenerativas e demais patologias relacionadas ao aparelho locomotor. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Reumatologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365		
7	0029044 - MÉDICO PSIQUIATRA - Prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica e psiquiátrica, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de transtornos mentais e comportamentais, incluindo manejo terapêutico e acompanhamento da evolução clínica dos pacientes, conforme protocolos assistenciais e necessidades da Rede de Atenção à Saúde. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Psiquiatria ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365		
8	0029045 - MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças e alterações relacionadas ao ouvido, nariz, seios paranasais, garganta, laringe e demais estruturas relacionadas à especialidade. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Otorrinolaringologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

9	0029046 - MÉDICO CARDIOLOGISTA - Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, em plantões 24 horas, compreendendo consultas, avaliação clínica, investigação diagnóstica, acompanhamento e tratamento das doenças e alterações do sistema cardiovascular, incluindo prevenção, diagnóstico e manejo de fatores de risco e doenças cardíacas, conforme indicação médica e protocolos assistenciais. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Cardiologia ou Título de Especialista na área, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365		
10	0029047 - MÉDICO CLÍNICO GERAL – Prestação de serviços médicos especializados em Clínica Médica, em plantões de 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo a realização de consultas, avaliação clínica, anamnese, exame físico, diagnóstico, tratamento, acompanhamento e encaminhamento dos pacientes, quando necessário, abrangendo a prevenção, identificação e manejo de doenças e agravos à saúde, bem como o atendimento de demandas clínicas de caráter eletivo e/ou de urgência, conforme a necessidade da unidade de saúde, protocolos assistenciais e normas vigentes. Requisitos: Graduação em Medicina; Residência Médica em Clínica Médica ou Título de Especialista na área, quando exigível para o exercício da atividade especializada, devidamente registrado e/ou com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM); e Registro profissional ativo no CRM competente.	Unid	365		

1.2. Os quantitativos indicados são estimativos e foram definidos com base nas necessidades de cobertura assistencial informadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

1.3. O credenciamento não assegura ao credenciado quantitativo mínimo ou máximo de plantões, nem gera direito subjetivo à convocação, devendo a execução ocorrer conforme a efetiva necessidade da Administração, a programação das escalas e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

1.4. O pagamento será devido exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados, comprovados, fiscalizados e regularmente atestados pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica prestada pelo Hospital Dr. José Augusto Dantas, garantindo cobertura adequada das escalas e atendimento ininterrupto às demandas de urgência, emergência, assistência materno-infantil, clínica, pediátrica, ortopédica, angiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatria, otorrinolaringologia e cardiologia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

2.2. A manutenção de profissionais médicos disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia constitui requisito indispensável ao funcionamento da unidade, considerando a possibilidade de ingresso de pacientes em situações imprevisíveis e que demandem atendimento imediato.

2.3. A insuficiência de profissionais ou a existência de plantões descobertos poderá comprometer a continuidade assistencial, ocasionar atrasos no atendimento, necessidade de transferências evitáveis de pacientes, sobrecarga das equipes existentes e riscos à assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas alternativas disponíveis para atendimento da necessidade, tendo sido considerada adequada a adoção do credenciamento por possibilitar a formação de uma rede de prestadores habilitados, sob condições previamente padronizadas, ampliando a capacidade de preenchimento das escalas e reduzindo a dependência de um único prestador.

2.5. O modelo adotado será de contratação paralela e não excludente, de modo que poderão ser credenciados todos os interessados que preencham integralmente os requisitos estabelecidos pela Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Médico Clínico – Plantão de 24 horas

3.1.1. Atendimento médico de pacientes adultos, avaliação, diagnóstico e acompanhamento de patologias clínicas, condições agudas ou crônicas, atendimento de urgências clínicas e realização dos encaminhamentos necessários.

3.1.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação compatível com Clínica Médica e registro profissional regular, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE quando legalmente exigível.

3.2. Médico Ortopedista – Plantão de 24 horas

3.2.1. Atendimento de pacientes com traumas, fraturas, lesões osteomusculares, doenças osteoarticulares e demais condições relacionadas à especialidade, incluindo avaliação clínica, diagnóstico, estabilização, indicação terapêutica e realização de procedimentos compatíveis com a estrutura disponível e realização dos encaminhamentos necessários.

3.2.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em Ortopedia e Traumatologia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

3.3. Médico Angiologista – Plantão de 24 horas

3.3.1. Assistência médica especialista responsável por diagnosticar, tratar e prevenir doenças que acometem os vasos sanguíneos (artérias e veias) e os vasos linfáticos. e demais atividades inerentes à especialidade e realização dos encaminhamentos necessários.

3.3.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em Angiologia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.4. Médico Neurologista Adulto – Plantão de 24 horas

3.4.1. Assistência médica especialista focado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças do sistema nervoso central e periférico em pacientes a partir da adolescência tardia ou idade adulta e realização dos encaminhamentos necessários.

3.4.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em neurologia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.5. Médico Neurologista Infantil – Plantão de 24 horas

3.5.1. Assistência médica especialista que avalia, diagnostica e trata doenças e distúrbios que afetam o sistema nervoso central (cérebro e medula espinhal) e o sistema nervoso periférico (nervos e músculos) de bebês, crianças e adolescentes e realização dos encaminhamentos necessários.

3.5.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em neurologia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.6. Médico Dermatologia – Plantão de 24 horas

3.6.1. Assistência médica especialista responsável pela prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e condições da pele, cabelos, unhas e mucosas e realização dos encaminhamentos necessários.

3.6.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em dermatologia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.7. Médico Reumatologia – Plantão de 24 horas

3.7.1. Assistência médica especialista no diagnóstico e tratamento de doenças que afetam o aparelho locomotor (ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos) e de doenças autoimunes (onde o sistema imunológico ataca o próprio corpo) e realização dos encaminhamentos necessários.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

3.7.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em reumatologia, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.6. Médico Psiquiatra – Plantão de 24 horas

3.9.1. Assistência médica especialista para diagnosticar, tratar, prevenir e reabilitar distúrbios mentais, emocionais e comportamentais e realização dos encaminhamentos necessários.

3.9.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em Psiquiatria, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.9. Médico Otorrinolaringologista – Plantão de 24 horas

3.9.1. Assistência médica especialista dedicada ao diagnóstico e tratamento das doenças do ouvido (oto), nariz (rino) e garganta (laringo), além de estruturas relacionadas na cabeça e no pescoço. e realização dos encaminhamentos necessários.

3.9.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em otorrinolaringologista, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

3.10. Médico Cardiologista– Plantão de 24 horas

3.10.1. Assistência médica especialista focado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças do coração e do sistema circulatório. e realização dos encaminhamentos necessários.

3.10.2. Requisitos mínimos: graduação em Medicina, qualificação em cardiologista, inscrição profissional regular e RQE na especialidade, quando legalmente exigível.

4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços possuem natureza continuada quanto à necessidade administrativa, uma vez que se destinam à manutenção regular da assistência médica e das escalas necessárias ao funcionamento da unidade de saúde.

4.2. A prestação será realizada sob demanda, mediante convocação e inclusão do profissional em escala previamente organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. O credenciamento não caracteriza relação de emprego entre a Administração e os profissionais vinculados aos credenciados, não havendo subordinação trabalhista, exclusividade ou pessoalidade além daquela inerente à habilitação técnica do profissional indicado para o plantão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4.4. A Administração exercerá fiscalização sobre o resultado e a adequada prestação dos serviços contratados, sem interferir na autonomia técnica inerente ao exercício da medicina, respeitadas as normas profissionais, assistenciais, éticas e sanitárias aplicáveis.

5. DO FUNDAMENTO PARA A ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A solução será estruturada mediante credenciamento, caracterizado pela possibilidade de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, sob condições padronizadas pela Administração.

5.2. A necessidade administrativa não exige a seleção exclusiva de um único prestador, sendo conveniente a formação de cadastro amplo de **peessoas jurídicas especializadas**, aptas a disponibilizar profissionais médicos regularmente habilitados para atendimento das escalas de plantão.

5.3. O credenciamento objetiva ampliar a disponibilidade de profissionais, reduzir os riscos de descontinuidade dos serviços e proporcionar maior flexibilidade na organização das escalas, principalmente diante da multiplicidade de especialidades demandadas.

5.4. Todos os interessados que cumprirem integralmente os requisitos de habilitação poderão ser credenciados, inexistindo competição excludente entre os participantes.

5.5. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, na forma da legislação aplicável, sem necessidade de realização de novo procedimento competitivo entre os credenciados.

6. DO CREDENCIAMENTO POR ESPECIALIDADE

6.1. A pessoa jurídica interessada poderá solicitar credenciamento para uma ou mais especialidades previstas neste Termo de Referência, desde que comprove o atendimento integral aos requisitos específicos correspondentes.

6.2. Não será exigida da empresa capacidade para prestação simultânea de todas as especialidades como condição de participação, podendo o credenciamento ocorrer de forma independente por item ou especialidade.

6.3. A pessoa jurídica deverá indicar os profissionais médicos que serão disponibilizados para a execução dos serviços correspondentes ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) requerer o credenciamento, comprovando individualmente a habilitação e qualificação de cada profissional.

6.4. A inclusão posterior de novos profissionais vinculados à pessoa jurídica dependerá de prévia apresentação e aprovação, pela Administração, da documentação profissional exigida para a respectiva especialidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

6.5. A habilitação da pessoa jurídica em determinada especialidade ficará condicionada à comprovação de que dispõe de, pelo menos, profissional apto e regularmente habilitado para execução do respectivo serviço, sem prejuízo da posterior inclusão de outros profissionais.

6.6. A empresa credenciada permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços, pela manutenção da regularidade dos profissionais disponibilizados e pela substituição daqueles que se tornarem indisponíveis, observadas as regras deste Termo de Referência e do Edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O procedimento permanecerá aberto pelo período definido no edital, permitindo o ingresso de novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas todas as condições estabelecidas.

7.2. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação ou por comissão especificamente designada pela Administração.

7.3. A pessoa jurídica interessada será considerada habilitada após a verificação da regularidade da documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional exigida no Edital e neste Termo de Referência, inclusive quanto aos profissionais médicos indicados para cada especialidade.

7.4. A habilitação no credenciamento não implica contratação imediata.

7.5. A contratação ocorrerá de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e observância dos critérios de distribuição previstos neste Termo.

8. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

8.1. Havendo mais de um credenciado para determinada especialidade, os plantões deverão ser distribuídos mediante critério objetivo, transparente e impessoal.

8.2. Recomenda-se a adoção de sistema de rodízio entre os credenciados habilitados para cada especialidade, observada a ordem de credenciamento ou outra ordem objetiva previamente definida no edital.

8.3. A cada necessidade de composição da escala, a Administração convocará o credenciado correspondente, que deverá manifestar sua disponibilidade dentro do prazo estabelecido.

8.4. Em caso de recusa, indisponibilidade ou ausência de manifestação dentro do prazo, a Administração poderá convocar o credenciado seguinte, sem prejuízo do registro da ocorrência.

8.5. A recusa eventual e justificada não acarretará automaticamente descredenciamento, devendo ser observadas as regras específicas do edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8.6. Reiteradas recusas injustificadas, abandono de plantões assumidos ou comportamento que comprometa a continuidade da assistência poderão ensejar medidas administrativas e eventual descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

8.7. O critério de distribuição deverá buscar conciliar a isonomia entre os credenciados com a necessidade de assegurar a continuidade e segurança da assistência.

8.8. Situações de urgência assistencial devidamente justificadas poderão ensejar convocação excepcional de credenciado disponível, devendo a ocorrência ser registrada pela Administração.

9. DA ELABORAÇÃO E DO CUMPRIMENTO DAS ESCALAS

9.1. As escalas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde ou setor por ela designado, de acordo com a necessidade assistencial da unidade.

9.2. O credenciado deverá confirmar formalmente os plantões que lhe forem atribuídos.

9.3. Após a confirmação, o plantão será considerado assumido pelo credenciado, que responderá pelo seu integral cumprimento.

9.4. O profissional deverá comparecer ao local de trabalho no horário previsto, permanecendo à disposição da unidade durante todo o período correspondente ao plantão.

9.5. Não será admitido abandono do plantão antes da chegada do profissional responsável pela continuidade da assistência, quando houver sucessão de escala.

9.6. A impossibilidade de comparecimento deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

9.7. Quando admitida substituição, o profissional substituto deverá possuir habilitação equivalente à exigida para o respectivo item, não sendo permitida atuação de profissional sem prévia comprovação da regularidade documental, salvo situação emergencial devidamente justificada e posteriormente regularizada na forma permitida pela legislação e pelas normas assistenciais.

10. DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os serviços serão prestados prioritariamente nas dependências do Hospital Dr. José Augusto Dantas no Município de Parelhas/RN, ou em outra unidade municipal indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatível com o objeto contratado.

10.2. O profissional deverá cumprir integralmente as normas internas da unidade, protocolos clínicos, rotinas assistenciais, normas sanitárias e determinações de segurança aplicáveis ao ambiente hospitalar.

10.3. Durante o plantão o profissional deverá permanecer disponível para atendimento das demandas inerentes à sua especialidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

10.4. O exercício da atividade médica deverá observar a autonomia técnica do profissional, os princípios éticos da profissão, as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina e demais disposições legais aplicáveis.

11. DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução de cada plantão deverá ser registrada por meio de sistema de controle adotado pela Administração, que poderá compreender folha de frequência, registro eletrônico, relatório de plantão, sistema informatizado ou outro mecanismo idôneo.

11.2. O controle deverá permitir a identificação do profissional, especialidade, data, horário de início e término do plantão e unidade de atendimento.

11.3. O atesto somente será realizado após confirmação da efetiva execução do plantão.

11.4. Plantões não realizados, cumpridos parcialmente sem justificativa aceita ou executados por profissional não autorizado não serão objeto de pagamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A unidade de medição será o **plantão de 24 (vinte e quatro) horas efetivamente realizado**.

12.2. Ao final de cada período de medição, o credenciado deverá apresentar relatório dos plantões executados, acompanhado dos documentos exigidos pela fiscalização.

12.3. O fiscal confrontará as informações apresentadas com as escalas e os registros de frequência da unidade.

12.4. Somente serão considerados para pagamento os plantões regularmente executados e atestados.

13. DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1. Os valores unitários de cada plantão serão definidos previamente pela Administração após realização de pesquisa de preços, observados os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. Os valores serão fixados no edital de credenciamento e serão uniformes para todos os credenciados enquadrados na mesma especialidade e condição de prestação.

13.3. A adesão ao credenciamento implicará aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração.

13.4. Não haverá disputa de preços entre os credenciados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

13.5. O valor global estimado do procedimento corresponderá à soma dos quantitativos estimados multiplicados pelos valores unitários definidos para cada especialidade, sem que tal estimativa implique obrigação de execução integral.

13.6. Os valores deverão contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais despesas de responsabilidade do contratado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente realizados e devidamente atestados.

14.2. O credenciado deverá apresentar documento fiscal correspondente aos serviços executados no período, acompanhado dos relatórios e demais documentos exigidos pela fiscalização.

14.3. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa e observância do prazo estabelecido pela Administração no edital e no instrumento contratual.

14.4. Havendo erro na documentação apresentada ou divergência na medição, o pagamento correspondente ficará condicionado ao saneamento da inconsistência.

14.5. Não será devido pagamento por plantão não executado, período de ausência injustificada ou serviço rejeitado pela fiscalização por motivo imputável ao credenciado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Considerando a natureza contínua da necessidade administrativa, o prazo inicial da contratação será definido no edital e nos instrumentos dela decorrentes, observada a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. A continuidade das contratações estará condicionada à permanência da necessidade administrativa, à disponibilidade de recursos, à manutenção das condições de habilitação e à demonstração de vantajosidade.

15.3. O prazo de vigência do edital de credenciamento poderá ser distinto do prazo dos instrumentos individuais celebrados com os credenciados, observadas as condições estabelecidas no procedimento.

16. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Condição de participação

16.1.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente **pessoas jurídicas**, regularmente constituídas e inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

16.1.2. Não será admitido o credenciamento direto de pessoa física, profissional autônomo ou médico em nome próprio.

16.1.3. A execução material dos serviços será realizada pelos profissionais médicos indicados e disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada, os quais deverão comprovar individualmente o atendimento aos requisitos técnicos e profissionais da respectiva especialidade.

16.2. Habilitação jurídica

16.2.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar documentação compatível com sua natureza jurídica, incluindo:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c) todas as alterações contratuais ou respectiva consolidação;
- d) documentos comprobatórios da eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- e) documentos de identificação do representante legal;
- f) instrumento de procuração, quando a empresa estiver representada por procurador.

16.2.2. O objeto social da empresa deverá ser compatível com a prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento.

16.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

16.3.1. Deverá ser comprovada a regularidade da pessoa jurídica perante:

- a) Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União;
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Justiça do Trabalho;
- d) Fazenda Estadual do domicílio ou sede;
- e) Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- f) demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação e pelo Edital.

16.3.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

16.4. Qualificação econômico-financeira

16.4.1. A empresa deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação.

16.4.2. A apresentação de certidão positiva referente à recuperação judicial ou extrajudicial será analisada à luz da legislação aplicável e da efetiva capacidade da empresa para assumir as obrigações decorrentes do credenciamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

16.5. Qualificação Técnica

16.5.1. A pessoa jurídica deverá possuir objeto social compatível com a prestação de serviços médicos.

16.5.2. Deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível em razão da natureza das atividades desenvolvidas.

16.5.3. Quando exigido pelas normas profissionais aplicáveis, deverá ser indicado o Diretor Técnico ou Responsável Técnico Médico da empresa, acompanhado da documentação comprobatória de sua inscrição ativa e regular perante o respectivo Conselho Regional de Medicina.

16.5.4. A empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado, certidão, declaração, contrato ou documento equivalente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na prestação de serviços médicos.

16.5.5. A análise da qualificação técnico-operacional deverá observar proporcionalidade em relação ao objeto, vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à participação.

16.6. Qualificação técnico-profissional

16.6.1. Para cada médico indicado pela pessoa jurídica, deverá ser comprovada:

- a) graduação em Medicina;
- b) inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente;
- c) regularidade profissional;
- d) disponibilidade para execução dos serviços;
- e) formação e qualificação compatíveis com a especialidade correspondente, quando aplicável.

16.6.2. Para as especialidades deste termo de referência, deverá ser apresentada documentação comprobatória da respectiva qualificação, mediante residência médica, título de especialista ou outra forma legalmente admitida, acompanhada do respectivo Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando legalmente exigível.

16.6.4. A comprovação será realizada individualmente para cada profissional e para cada especialidade na qual este for indicado.

16.6.5. A empresa somente poderá disponibilizar para os plantões profissionais previamente habilitados e aprovados pela Administração.

16.6.6. A substituição ou inclusão de novo profissional dependerá de prévia comprovação de habilitação equivalente àquela exigida para o respectivo item.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

16.7. Vínculo e responsabilidade da pessoa jurídica

16.7.1. A pessoa jurídica deverá demonstrar que dispõe dos profissionais médicos indicados para execução dos serviços, mediante vínculo societário, empregatício, contratual ou outra forma juridicamente admitida.

16.7.2. A empresa credenciada será responsável pela regularidade da relação jurídica mantida com os profissionais disponibilizados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos aplicáveis.

16.7.3. A responsabilidade da pessoa jurídica perante a Administração não exclui a responsabilidade ética e profissional individual do médico pelos atos praticados no exercício da medicina.

16.7.4. A empresa deverá manter válidas, durante toda a vigência do credenciamento e da execução dos serviços, as condições de habilitação próprias e de seus profissionais.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Executar os plantões assumidos conforme escalas e condições estabelecidas pela Administração.

17.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina.

17.3. Manter durante toda a execução as condições que ensejaram seu credenciamento.

17.4. Cumprir integralmente a jornada correspondente ao plantão assumido.

17.5. Observar os protocolos clínicos, assistenciais, sanitários e de segurança da unidade.

17.6. Preencher adequadamente prontuários, fichas, relatórios, prescrições e demais registros decorrentes do atendimento.

17.7. Guardar sigilo sobre informações clínicas e pessoais dos pacientes.

17.8. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do plantão ou a segurança assistencial.

17.9. Não abandonar o plantão sem prévia adoção das medidas necessárias para continuidade da assistência.

17.10. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados.

17.11. Responder pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e demais obrigações decorrentes de sua atividade, quando aplicáveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

17.12. Atender às determinações da fiscalização relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, preservada a autonomia técnica do profissional médico.

17.13. Substituir profissional impossibilitado de executar plantão assumido, quando permitido e mediante profissional de habilitação compatível, observadas as regras estabelecidas pela Administração.

17.14. Não transferir a terceiros plantão assumido sem autorização da Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Elaborar e organizar as escalas de acordo com as necessidades assistenciais.

18.2. Realizar a convocação dos credenciados mediante critérios objetivos e previamente estabelecidos.

18.3. Disponibilizar estrutura, equipamentos, materiais e condições mínimas necessárias à execução dos serviços, dentro das atribuições da unidade.

18.4. Comunicar ao credenciado as normas, protocolos e rotinas aplicáveis ao serviço.

18.5. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da contratação.

18.6. Manter registros da execução dos plantões.

18.7. Atestar os serviços regularmente prestados.

18.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos.

18.9. Comunicar formalmente irregularidades verificadas durante a execução.

18.10. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela Administração.

19.2. Compete à fiscalização acompanhar o cumprimento das escalas, conferir registros de frequência, analisar relatórios, verificar habilitação dos profissionais, registrar ocorrências e atestar a execução dos serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

19.3. O fiscal deverá manter registro das ocorrências relevantes relacionadas aos plantões, inclusive faltas, atrasos, substituições, recusas assistenciais injustificadas e outras situações que possam comprometer a execução.

19.4. Irregularidades que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente.

19.5. A fiscalização administrativa não interfere na autonomia técnica inerente ao exercício profissional da medicina.

20. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

20.1. A avaliação da execução considerará, entre outros aspectos:

- a) cumprimento integral das escalas;
- b) pontualidade e permanência durante o período do plantão;
- c) regularidade da documentação profissional;
- d) adequado preenchimento dos registros assistenciais;
- e) observância dos protocolos e rotinas da unidade;
- f) ausência de abandono injustificado de plantão;
- g) cooperação com as equipes multiprofissionais;
- h) atendimento às determinações administrativas compatíveis com o objeto;
- i) registro e comunicação adequada das intercorrências relevantes.

20.2. O descumprimento reiterado dos padrões mínimos poderá justificar adoção de medidas corretivas, aplicação de sanções ou descredenciamento.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal e observância do prazo de antecedência previsto no edital.

21.2. O pedido não afastará o dever de cumprimento dos plantões já formalmente assumidos, salvo expressa liberação da Administração.

21.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando houver:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- a) perda das condições de habilitação;
- b) descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
- c) abandono ou não comparecimento injustificado a plantões;
- d) apresentação de documentação falsa;
- e) irregularidade profissional impeditiva do exercício da medicina;
- f) prática de conduta que comprometa gravemente a segurança do atendimento;
- g) demais hipóteses previstas no edital e na legislação.

21.4. O credenciamento por iniciativa da Administração deverá ser precedido de processo administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa quando a medida decorrer de fato imputável ao credenciado.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da infração, sua gravidade, consequências, circunstâncias e antecedentes do responsável.

22.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. O edital e o instrumento contratual deverão estabelecer os percentuais e critérios aplicáveis às multas, observando-se proporcionalidade e razoabilidade.

22.4. O não comparecimento injustificado a plantão previamente confirmado, especialmente quando causar prejuízo ao atendimento assistencial, poderá ser considerado inadimplemento contratual e ensejar as medidas cabíveis.

22.5. A aplicação de sanção será precedida do procedimento administrativo legalmente aplicável, assegurados contraditório e ampla defesa.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida subcontratação integral do objeto.

23.2. A pessoa jurídica credenciada executará os serviços por meio dos profissionais médicos previamente indicados, vinculados ou disponibilizados e devidamente habilitados perante a Administração, não sendo essa atuação considerada subcontratação, por constituir a própria forma de execução do objeto pela empresa credenciada.

23.3. Não será admitida disponibilização de profissional não previamente habilitado, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no edital.

24. DA ESTIMATIVA DO VALOR

24.1. O valor estimado será definido após conclusão da pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

24.2. A pesquisa deverá considerar fontes aptas a demonstrar os valores praticados em contratações semelhantes, particularmente para serviços médicos de plantão e respectivas especialidades.

24.3. Os valores fixados para o credenciamento deverão mostrar-se compatíveis com o mercado e suficientemente atrativos para possibilitar formação de cadastro adequado de profissionais, sem prejuízo da economicidade e da adequada utilização dos recursos públicos.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, observadas as ações e fontes de recursos constantes do processo administrativo.

25.2. Os documentos originários indica a **AÇÃO: 2005, FONTE: 15001002**, sem prejuízo da posterior confirmação e indicação das classificações orçamentárias completas pelo setor competente.

26. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

26.1. O procedimento será realizado mediante **credenciamento**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

26.2. Poderão ser credenciados todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, observada a hipótese de contratação paralela e não excludente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

26.3. As contratações individuais decorrentes do credenciamento serão formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, mediante processo de inexigibilidade de licitação correspondente ao credenciamento, observados os requisitos legais.

26.4. Não haverá competição de preços entre os credenciados, uma vez que os valores serão previamente definidos e uniformizados pela Administração.

27. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

27.1. Com o credenciamento pretende-se:

- a) garantir cobertura adequada das escalas médicas;
- b) reduzir a ocorrência de plantões descobertos;
- c) assegurar atendimento ininterrupto na unidade;
- d) ampliar a disponibilidade de profissionais em diferentes especialidades;
- e) aumentar a segurança e a continuidade da assistência;
- f) reduzir dependência de um único prestador;
- g) proporcionar maior flexibilidade na composição das escalas;
- h) melhorar a capacidade de resposta a situações de urgência e emergência;
- i) assegurar maior previsibilidade administrativa;
- j) manter a continuidade dos serviços públicos de saúde.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos serão analisados pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal, das normas aplicáveis aos serviços de saúde e das normas profissionais expedidas pelos órgãos competentes.

28.2. O credenciamento não impede a Administração de adotar outras soluções legalmente admitidas para suprimimento de necessidade assistencial devidamente demonstrada.

28.3. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações relacionadas à habilitação, à execução dos serviços ou à regularidade dos profissionais, observados os limites legais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

28.4. As condições previstas neste Termo de Referência deverão ser incorporadas ao edital de credenciamento e aos instrumentos de contratação dele decorrentes.

Parelhas/RN, 01 de outubro de 2026.

CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS

Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO
Nº 10/2026**

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, EM REGIME DE PLANTÕES DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO **CREDENCIAMENTO 10/2026**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Parelhas/RN, E A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.

De um lado a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, CNPJ nº08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas, CEP: 59.360-000, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, e do outro a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM, em face da homologação do procedimento de CREDENCIAMENTO XXX/2026, celebrar contrato administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal xxx, de xx de xxxxx de 20xx, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médico-hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

3.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta, das 07h00 às 13h00 às 17h00, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

1.1. O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.2. O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

1.2.1. Fornecimento de bens;

1.2.2. Locações;

1.2.3. Prestação de serviços;

1.2.4. Realização de obras.

1.3. A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

1.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

1.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

1.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

1.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

1.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

1.4. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

1.5. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

1.6. Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4º, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.9. Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 1.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.11.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 1.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 1.15.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 1.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 1.18.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2.** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 5.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;
- 5.1.4.** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

5.4.1.1. Eventual repetição, complementação ou correção de procedimento deverá ocorrer quando tecnicamente indicada pela equipe assistencial responsável pelo serviço, observadas as condições clínicas do paciente e os protocolos aplicáveis, podendo ainda haver indicação da CONTRATANTE quanto tal repetição/correção, ao qual deverá ser atendido pela contratada.

- 5.1.5.** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.1.6. A Prefeitura do Município de Parelhas/RN, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

5.1.7. Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

5.1.8. Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

5.1.9. Os materiais, medicamentos, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos procedimentos ficarão sob responsabilidade da contratante.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADO

5.2.1. . Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

5.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

5.2.3. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

5.2.4. Comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa impedir o cumprimento da escala;

5.2.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

5.2.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

5.2.7. Observar as normas técnicas, éticas, sanitárias, assistenciais e profissionais aplicáveis, bem como os protocolos e rotinas da unidade de saúde

5.2.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

5.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.10. Comunicar à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Parelhas/Rn;

5.2.12. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Parelhas/Rn, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.2.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.2.14. Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.2.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município Parelhas/RN, cujas reclamações se obriga a atender;

5.2.16. Quaisquer danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados, prepostos ou profissionais disponibilizados, serão por ela ressarcidos, salvo justificativa devidamente comprovada. A prestadora responsabiliza-se pelo ônus resultante de demandas, custas diretas e indiretas, e despesas por danos ocorridos por sua culpa. Fica igualmente obrigada por todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros decorrentes do cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

5.2.17. Os profissionais necessários à realização dos procedimentos ficarão sob responsabilidade da contratada.

6. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Parelhas/RN, para o exercício de 2026:

Secretaria Municipal de Saúde

AÇÃO: 2005

FONTE: 15001002

7. CLAÚSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a)** advertência;
 - b)** multa;
 - c)** impedimento de licitar e contratar;
 - d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.5.** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
 - d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- 9.6.** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7.** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.8.** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- 9.9.** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO.

12.1. É eleito o Foro da Comarca de PARELHAS/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parelhas/RN, XX, xxxxx de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO:		Nº:	CEP:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:		UF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO “E-MAIL”:		TELEFONE:	
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA DA EMPRESA:			

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do item 4 do Termo de Referência).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 009/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Local e data.

Assinatura do interessado